



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 800

00015 ETIQUETA

DATA
20/09/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, de 2017

AUTOR: **SERGIO VIDIGAL – PDT/ES**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta-se o § 9º ao artigo 1º:

“§ 9º A reprogramação de que trata o *caput* deste artigo não será admitida caso exista processo de caducidade instaurado.”

JUSTIFICATIVA

A Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, prevê que a inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais (art. 38).

O acréscimo do parágrafo 9º visa proibir a reprogramação nos casos de empresas concessionárias que não estejam cumprindo o disposto no parágrafo 1º do artigo 38 da referida Lei n. 8987/95.

DEPUTADO SERGIO VIDIGAL – PDT/ES
Brasília, 20 de setembro de 2017.



CD/17999.27916-26